Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700
/legislativo
/camaradematias
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Fls: 35

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº.23/2023

Altera o *caput* do Art. 1º e o Art. 3º e revoga o §1º do Art. 1º da Lei nº.1.529, de 04 de novembro de 2021, que "Concede auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Matias Barbosa" e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o *caput* do Art. 1º e o Art. 3º e revogado o §1º do Art. 1º da Lei nº.1.529, de 04 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matias Barbosa autorizada a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação aos seus servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§1º - *REVOGADO*

§2º - (...)

Art. 2º - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

Art. 3º - O valor mensal do auxílio-alimentação é de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sendo que o mesmo será reajustado na data, forma e índice referente à Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo."

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2023.

João Felipe da Silva
Presidente

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Vice-Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Secretário

Justificação: O presente substitutivo que estamos submetendo a apreciação dessa Câmara de Vereadores possui o objetivo de alterar o projeto original em conformidade ao preconizado no Regimento Interno, além de guardar conformidade com a técnica legislativa correta.

O projeto original tinha o intuito apenas de reajustar o valor do auxílio alimentação dos servidores efetivos. Com a apresentação do substitutivo e posterior aprovação pelos Nobres Edis, esta Casa ampliará tal concessão aos servidores comissionados.

Vale ressaltar a importância da valorização do funcionalismo público, trazendo aos mesmos melhores condições para o exercício de suas atividades laborais, considerando o aumento do custo de vida vivenciado nos últimos anos.

A adequação do discutido incentivo ao quadro funcional, proporciona maior qualidade de vida e motivação aos beneficiados, além de ser forma direta de incremento ao comércio local, tendo em vista reverter fundos ao aquecimento da economia regional.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 37

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Geração de despesa ☑ Despesa obrigatória de caráter continuado

DESCRIÇÃO:Substitutivo Projeto de Lei 23/2023: Auxilio alimentação concedido aos servidores efetivos(aumento) e comissionados da Câmara Municipal de Ma

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR					
	Exercício:	2023	Exercício:	2024	Exercício:	2025
JANEIRO	R$ 0,00		R$ 6.703,88		R$ 7.374,27	
FEVEREIRO	R$ 0,00		R$ 6.703,88		R$ 7.374,27	
MARÇO	R$ 0,00		R$ 6.703,88		R$ 7.374,27	
ABRIL	R$ 0,00		R$ 6.703,88		R$ 7.374,27	
MAIO	R$ 0,00		R$ 6.703,88		R$ 7.374,27	
JUNHO	R$ 0,00		R$ 6.703,88		R$ 7.374,27	
JULHO	R$ 0,00		R$ 6.703,88		R$ 7.374,27	
AGOSTO	R$ 0,00		R$ 6.703,88		R$ 7.374,27	
SETEMBRO	R$ 0,00		R$ 6.703,88		R$ 7.374,27	
OUTUBRO	R$ 0,00		R$ 6.703,88		R$ 7.374,27	
NOVEMBRO	R$ 6.094,44		R$ 6.703,88		R$ 7.374,27	
DEZEMBRO	R$ 6.094,44		R$ 6.703,88		R$ 7.374,27	
TOTAIS	R$ 12.188,88		R$ 80.446,56		R$ 88.491,24	

FONTE DE RECURSO

☑ TESOURO MUNICIPAL

☐ FUNDO MUNICIPAL

☐ CONVÊNIO _____

☐ OPERAÇÃO DE CRÉDITO _____

☐ OUTRA FONTE _____

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Dotação Orçamentária: a) 3.3.90.46.00.1.01.01.01.031.0001.2.0007

Saldo disponível: a) R$ 64.672,10

Descrição resumida da despesa a ser empenhada:
Auxilio alimentação concedido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Valor previsto da despesa relacionada no item anterior: a) R$ 12.188,88

IMPACTO FINANCEIRO

☑ O recurso está previsto no fluxo de caixa, do tesouro municipal
☐ O recurso está previsto no fluxo de caixa do fundo municipal discriminado acima
☐ O recurso é vinculado ao convênio discriminado acima
☐ Parte do recurso é vinculado à receita discriminada em "outra fonte".

ASSINATURA

Em:
Guilherme Ramos de Araujo
Contador

Em:
João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a geração de despesa decorrente da recomposição e reajuste concedido aos servidores da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme valores explanados acima, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

João Felipe da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 38

LEI N°. 1.529 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede auxílio – alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matias Barbosa autorizada a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação aos seus servidores ocupantes de cargos efetivos desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§1º O servidor efetivo em exercício em cargo de provimento comissionado fará jus ao recebimento do auxílio disposto no caput.

§2º A concessão de auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 2.º O auxílio-alimentação não será:

a) incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

b) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";

c) acumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar.

Art. 3º O valor mensal do auxílio-alimentação é de R$ 200,00 (duzentos reais), *sendo que o mesmo será reajustado na data, forma e índice referentes à* Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

Art. 4º O servidor do Legislativo receberá auxílio-alimentação, mediante prévia declaração, sob as penas da Lei, de que há interesse em receber o auxílio e que não percebe idêntico benefício, comprometendo-se a utilizá-lo nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. A declaração de desistência do auxílio-alimentação, não impede opção futura do benefício, a ser concedida após formalização de declaração de interesse, não retroagindo seus efeitos.

Anselmo Ítalo Leopoldino
Presidência da
Câmara Municipal de Matias Barbosa

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 39
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 5º O servidor terá o auxílio-alimentação cancelado quando:

I – exonerado;

II – aposentado;

III – renunciá-lo;

IV – houver dado causa a desvirtuamento na utilização do benefício, ou o houver recebido em duplicidade.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias devidamente consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros na data de 01 de janeiro de 2022.

Matias Barbosa, 04 de outubro de 2021.

Anselmo Ítalo Leopoldino
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA
04/10/21
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA